

AVISO

EDITAL Nº: 004/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA MENSAL
ÓRGÃO INTERESSADO: CODEPAS

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS, de acordo com a legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta Tomada de Preços para:

A Contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

A presente licitação obedece ao disposto na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações. Os invólucros serão recebidos **até o dia 06 DE AGOSTO DE 2014, às 14:00 horas**, na sede da Companhia, pela Comissão de Licitação.

O Edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações poderão ser obtidas na Companhia, Av. Brasil Leste nº 75 fundos, Centro Administrativo Municipal, nos horários de expediente, com a Comissão de Licitação e Julgamento, ou pelos telefones **(54) 3045-1968 e (54) 3045-2968**.

Passo Fundo, 11 de Julho de 2014.

Tadeu Karczeski
Diretor Presidente
CODEPAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

Nº 004/2014

OBJETO:

A **Contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio** não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

DATA DE RECEBIMENTO	HORÁRIO	LOCAL DE ABERTURA
06 DE AGOSTO DE 2014	14:00 horas	Sede da Companhia de Desenvolvimento – CODÉPAS Centro Administrativo Municipal

EDITAL Nº. 004/2014

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODÉPAS, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualização pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á a Comissão de Licitação, para receber propostas, para a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações..

> Os invólucros serão recebidos até o **dia 06 DE AGOSTO DE 2014, às 14h00min**, na CODEPAS, Av. Brasil Leste, nº 75 – Centro Administrativo Municipal - Passo Fundo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 OBJETO:

A presente licitação tem por finalidade a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

1.1.1. Para fins de referência na formatação da proposta a quantidade de vagas a serem inicialmente ofertadas será estimada para 05 (cinco) estagiários com carga horária semanal de 30 horas, podendo haver alterações no curso do Contrato.

1.1.2. A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio, será de:

Carga Horária Semanal	Valor Mensal da Bolsa-auxílio
30 horas	600,00

3. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participar do presente processo os proponentes interessados não de satisfazer as condições que são relacionadas:

3.1 Estarem inscritos no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Prefeitura Municipal de Passo Fundo**, e dispor do **Certificado de Cadastro** com plena validade, que venham a se cadastrar na Prefeitura, conforme prevê o **§ 2º do artigo 22 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações**, e que na data marcada para o recebimento dos invólucros não estejam com documentações cadastrais vencidas, ou não estejam em atraso com fornecimento ao Governo do Município de Passo Fundo, órgãos ou entidades a ele vinculadas.

3.2 As empresas que não possuem Cadastro na Prefeitura Municipal de Passo Fundo poderão se cadastrar e receberão o Registro de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, quando da apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações (vide documentos exigidos por Lei, no item 12), limitando-se esse prazo em até 72 horas antes da abertura dos invólucros.

3.2.1 Em caso de empresa interessada que não houver se cadastrado, até 72 horas da abertura dos invólucros, essa poderá apresentar os documentos relacionados no item “12”, no invólucro nº 01 – “Documentação para Habilitação”, fazendo a entrega também do invólucro nº 02 – “Proposta de Preço, até a data mencionada no item 1.

3.2.2 As empresas licitantes deverão estar em situação regular junto aos órgãos que controlam as atividades pertinentes ao ramo em questão.

3.3 As empresas interessadas em participar da licitação deverão submeter-se às exigências de órgãos e autoridades oficiais, e as descritas no presente edital.

3.4 É vedada a participação de empresas, na licitação, quando:

3.4.1 - Declaradas inidôneas, por ato do poder público;

3.4.2 - Sob processo de concordata ou falência;

3.4.3 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.4.4 - Reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS:

4.1. As empresas que desejarem participar desta licitação estarão condicionadas e obrigadas à apresentação de **02 ENVELOPES**, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

4.1.1 - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, que na sua parte externa conterà as seguintes indicações obrigatórias:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS
> **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**
> **ABERTURA DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**
> **INVÓLUCRO Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**
> **NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENTE**

4.1.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, que na sua parte externa conterà as seguintes indicações obrigatórias:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS
> **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014**
> **ABERTURA DIA 24 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**
> **INVÓLUCRO Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**
> **NOME COMPLETO DA EMPRESA PROPONENTE**

4.2 Não serão acolhidos, para efeitos de habilitação e proposta na licitação, invólucros que cheguem após expirado o horário acima estabelecido;

5. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO 01 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO:

> A documentação contida no interior do Invólucro 01 – “Documentação para Habilitação” deverá ser composta e disposta como segue:

5.1 Cópia do Certificado do Registro no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviço fornecido pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo;

5.1.1 Não se encontrando cadastrada, a proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item “12” deste Edital para providenciar o cadastro, até 72 horas antes da abertura, na Prefeitura Municipal de Passo Fundo, ou apresentar estes documentos quando da abertura da licitação.

5.2 Declaração de Plena Submissão, aceitando integralmente as condições do Edital, em todas as fases da licitação.

5.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, sob as penas da Lei.

5.4 Indicação, qualificação e identificação (nome, cargo, RG, CIC e outros que se façam necessários) de quem subscreve os documentos apresentados;

5.5 Credenciamento/Procuração do representante, com poderes expressos para atuar em nome da proponente.

5.6 Declaração expressa do responsável pela firma, de inexistência, no quadro de funcionários da empresa, de menores de 18 anos em atividades Insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos, estando de acordo com a Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

5.7 Disposição Sobre a Documentação Para Habilitação:

5.7.1 – Índice assinado, dos documentos apresentados, pelo responsável da proponente devidamente credenciado.

5.7.2 - Os documentos, do Invólucro nº 01 deverão ser apresentados em uma via original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo permitida a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação a partir da abertura do certame.

5.7.3 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, estar relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida no edital.

5.7.4 – Todos os documentos apresentados pela empresa licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.

6. DOCUMENTAÇÃO DO INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

> Os documentos contidos no interior do Invólucro nº 02 – “Proposta de Preço” deverão ser compostos e dispostos como segue:

6.1 Proposta apresentando a menor taxa mensal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 Indicação da validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias (caso a proposta não contiver essa indicação, considerar-se-á que os valores apresentados são válidos por esse período).

6.3 Declaração de Compromisso para Efetuar o Objeto;

6.4 Disposição Sobre a Proposta de Preço:

6.4.1 - Índice, que liste todos os documentos apresentados, assinados pelo representante devidamente credenciado ou pela própria proponente.

6.4.2 - A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente e conter o carimbo do CNPJ/MF da empresa.

6.4.3 - Não será admitida proposta sem preços, com valor simbólico, ou ainda equivalente a zero, ou ainda incompatível com o praticado no mercado comum atual e devendo sempre considerar os encargos.

6.4.4 - Serão desclassificadas as propostas errôneas que apresentem fatores que venham a interferir no resultado final.

6.4.5 - Os valores deverão, dentro da possibilidade, serem representados por forma numérica e extensa, prevalecendo a última na ocorrência de divergências.

6.4.6 - A falta de quaisquer das exigências solicitadas, com exceção daquela contida no item 6.2, no edital, implicará desclassificação da proposta.

7 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1 A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, pelo representante legal devidamente qualificado, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para o conhecimento geral a quem possa interessar.

7.2 A Abertura dos Invólucros Nº 01 – Documentação para Habilitação observará os seguintes procedimentos:

7.2.1 – Às **14:00 HORAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os invólucros de nº 01 e de nº. 02, que serão rubricados pelos seus membros e participantes presentes, não sendo recebidos invólucros, de quaisquer modalidades, após o dia e horário aprazado;

7.2.2 - Será facultado à comissão ou outra autoridade, em qualquer fase do ato licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna;

7.2.3 – Após o recebimento dos Invólucros, a Comissão de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados e credenciados, efetuará a abertura dos invólucros de nº 01 – Documentação, rubricando os documentos em todas as suas páginas, devendo os representantes fazerem o mesmo;

7.2.4 - A Comissão de Licitação julgará sobre a habilitação e inabilitação das proponentes, na mesma sessão, desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos representantes das proponentes, ou em outra se houver manifestação de recursos, devolvendo Invólucros nº 02 aos inabilitados;

7.2.5 – Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos e nas formas da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei nº. 8.883/1994.

7.3 Para a abertura dos Invólucros nº 02 – Proposta de Preço – deverão ser observados os seguintes procedimentos:

7.3.1 – Em continuidade ao ato anterior, se abdicados os prazos recursais, ou em data e horário marcado anteriormente para abertura dos invólucros de nº 02 – Proposta de Preço, já em poder da Comissão de Licitação, serão abertos os das proponentes habilitadas na primeira fase do certame;

7.3.2 – Os Invólucros de nº 02 – Proposta de Preço serão abertos, tendo suas folhas rubricadas uma a uma, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida pelos representantes presentes e devidamente credenciados;

7.3.3 – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes, em relação aos documentos, esclarecimentos necessários destinados a instruções do processo;

7.3.4 - Fica facultado, ainda, à Comissão de Licitação, plenos poderes para, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, fundamentando suas decisões;

7.3.5 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, serão abertas as propostas, não cabendo desclassificação por motivos relacionados com capacidade jurídica e técnica, idoneidade financeira e regularidades fiscais, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento;

8. DO JULGAMENTO:

8.1 A Comissão de Licitação poderá inabilitar ou desclassificar um proponente a qualquer tempo, ou ainda, indicar à revogação uma licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para ser justificada tal conduta, podendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização a licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da mesma Lei.

8.2 A Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS, nesta licitação, adota o critério de **Menor Taxa Mensal** onde a mão-de-obra utilizados são inteira responsabilidade do prestador do serviço.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1 – Não atendam às exigências do ato convocatório;

8.3.2 - Sejam inexecutáveis ou não expressem a correspondência entre o objeto licitado e a sua retribuição, ou ainda possuam descompasso entre a execução e o prazo ou plano de execução do proposto;

8.3.3 – Que apresentem preços excessivos;

8.3.4 - Que apresentem ofertas de vantagem não prevista no edital ou ainda baseada em ofertas das demais proponentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 A Comissão de Licitação elaborará a classificação das propostas, das habilitadas, por ordem crescente dos preços propostos e acatáveis, para a efetivação do objeto pertinente a este edital.

8.5 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação utilizará como critério de desempate as situações contempladas no §2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/1993.

8.6 Será obrigatória a justificativa, por parte da Comissão de Licitação e Julgamento, quando não for escolhida, como vencedora, a proposta de **Menor Taxa Mensal**.

8.7 A proponente julgada Vencedora da Licitação, a juízo da Administração, perderá sua condição para assinar o aludido contrato, caso se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- a) Estado de falência, concordata, insolvência notória ou econômica-financeira comprometida;
- b) Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do INSS, do FGTS ou inidônea.

8.7.1 – Em qualquer dos casos previstos nesse item, a CODÉPAS poderá, a seu critério, revogar esta Licitação ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, e com ela celebrar o Contrato, desde que aceitas as mesmas condições ofertadas pela proponente vencedora, mas impedida, inclusive quanto ao preço.

8.8 Se, por ocasião do julgamento desta Licitação ou quando da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever, por parte de licitantes, estes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da CODÉPAS, até podem ficar impossibilitados de contratar com a CODÉPAS, o que será comunicado aos demais órgãos e unidades afins à municipalidade;

8.9 A Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo – CODÉPAS não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, de componentes necessários à execução do instrumento contratual, ou inexatidão relativa à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o percentual ou o total proposto;

8.10 O julgamento e a classificação das propostas apresentadas são atos exclusivos da Comissão de Licitação e Julgamento que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o Edital e que se revelem manifestamente inexequíveis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 É facultado a qualquer proponente formular observações, no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

9.2 As inconformidades relativas às decisões da Comissão poderão ser opostas através de Recursos Administrativos, no prazo legal contando a partir da divulgação da decisão, devendo ser dirigidos à CODEPAS através da Comissão de Licitação e Julgamento.

9.3 Os Recursos Administrativos de que trata o item precedente terão efeito suspensivo do processo licitatório;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4 Se houver interposição de recurso, este será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo, junto à Comissão de Licitação, para efeitos previstos no § 3º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993;

9.5 Decorridos os prazos legais, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, encaminhando o recurso ao Diretor Presidente da CODÉPAS, que fundamentará sua decisão, negando ou dando provimento ao recurso;

9.6 Quando negado o provimento ao recurso, o processo licitatório fluirá normalmente, sendo dada a sua sequência;

9.7 Provido o recurso, será determinada nova decisão ou revogada, conforme o caso, até mesmo anulando a licitação;

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos;

9.9 Assegura-se a todos, participantes do procedimento licitatório, direito de recurso nos seguintes fatos:

- a) Habilitação e inhabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Revogação ou anulação da licitação.

10. DO OBJETO:

10.1 A presente licitação tem por finalidade a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

10.1.1. Para fins de referência na formatação da proposta a quantidade de vagas a serem inicialmente ofertadas será estimada para 05 (cinco) estagiários com carga horária semanal de 30 horas, podendo haver alterações no curso do Contrato.

10.1.2. A Codepas concederá ao estagiário crachá funcional que poderá ser utilizado como passe no transporte coletivo urbano de Passo Fundo.

10.1.3. Será concedido pela Codepas ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) ou mais dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente durante as férias escolares.

10.2. A duração do estagiário será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

10.4. O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

10.5 Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 Reserva-se a Codepas o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a contratada a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

10.7 A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da própria contratada e ou a terceiros em virtude do fornecimento do objeto licitado.

10.8 Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

10.9 Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente à bolsa-auxílio e a taxa de administração.

10.9.1 Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

10.10 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário e assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à CODEPAS.

10.11 A CODEPAS poderá, quando o proponente vencedor convocado do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da lei Federal 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 A Câmara pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente a bolsa-auxílio e a taxa de administração.

11.2. Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

12.1 A documentação para efetuar o cadastramento de Fornecedor ou Prestador de Serviços junto à Prefeitura Municipal de Passo Fundo (DAM) compõe de:

Capacidade Jurídica

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, Sociedades por Ações apresentar documento referente à eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal

- e) Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com:
 - a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - b) Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação de regularidade com os encargos sociais instituídos por Lei;

Qualificação Econômica

- h) Balanço do último exercício e demais demonstrações contábeis;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, para pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, para pessoa física;

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.1 As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2 A condição de ME ou EPP será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo Contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividades no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC nº. 123/2006;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº. 123/2006.

13.3 Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC nº. 123/2006;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC nº. 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.5 Para efeito do disposto no Artigo 44 da LC nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 13.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
- c) No caso de desempate entre Microempresas e empresas de pequeno porte a proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel, com a devida identificação da empresa e representante legal habilitado para o processo licitatório em 5 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação;
- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, da forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 45 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no art. 44 da LC nº. 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originariamente dos invólucros.

14.2 Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos, ressalvados os casos em que a validade das propostas for expressamente superior ao prazo de 30(trinta) dias.

14.3 O Ente licitador poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente indicados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar por parte do Ente Licitador, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/1993 e atualizações da Lei nº. 8.883/1994.

14.5 Os documentos de habilitação que não apresentarem data de validade serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias a contar das respectivas datas de emissão.

Passo Fundo, 11 de julho de 2014.

Tadeu Karczeski
Diretor Presidente
CODEPAS

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
MINUTA
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO – CODÉPAS**, empresa pública, estabelecida na Avenida Brasil Leste, 75, Passo Fundo, inscrita no CNPJ 90.149.055/0001-50, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. TADEU KARCZESKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 7007863934 e CPF nº 168.780.430-34, residente e domiciliado na Rua Benedito Acauã, nº 2054, na cidade de Passo Fundo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. _____; doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.0 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

II – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

2.1.1. Para fins de referência na formatação da proposta a quantidade de vagas a serem inicialmente ofertadas será para estimada para 05 (cinco) estagiários com carga horária semanal de 30 horas, podendo haver alterações no curso do Contrato.

2.1.2. A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio, será de:

Carga Horária Semanal	Valor Mensal da Bolsa-auxílio
30 horas	600,00

2.1.3. A Codepas concederá ao estagiário crachá funcional que poderá ser utilizado como passe no transporte coletivo urbano de Passo Fundo.

2.1.4. Será concedido pela Codepas ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) ou mais dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente durante as férias escolares.

2.2. A duração do estagiário será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio.

2.3. Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

2.4. O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

2.5. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.6 Reserva-se a Codepas o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a contratada a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

2.7 A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à contratante e ou seus funcionários, aos funcionários da própria contratada e ou a terceiros em virtude do fornecimento do objeto licitado.

2.8 Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente a bolsa-auxílio e a taxa de administração.

3.2. Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

IV – DOS PRAZOS

4.0 - Os equipamentos deverão ser disponibilizados em no máximo, (90) noventa dias após a solicitação efetuada pelo Setor de Coleta de Resíduos Domiciliares da Codepas, que se fará por qualquer meio de comunicação.

4.1 – O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

V – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

5.0 - A despesa objeto deste contrato correrá pelos créditos oriundos da seguinte conta:

1. 125 a 3.11001028- honorários e taxas;

VI / VII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.0 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO;

b) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO;

c) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

6.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais referentes ao estágio.

6.2. Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos para estágio de alunos das seguintes áreas de ensino superior: Comunicação, Jornalismo, Ciências Contábeis, Ciências Políticas,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração, Direito, Computação, História, Ciências Sociais e outras que a Codepas tiver necessidade.

6.3. Encaminhar à Codepas, estudantes cadastrados pela contratada e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

6.4. Redigir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/2008 e Lei 6.867/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, o qual deverá constar:

6.4.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

6.4.2. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

6.4.3. Valor da bolsa mensal, auxílio transporte e recesso remunerado;

6.4.4. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Codepas e compatível com o horário escolar;

6.4.5. As tarefas que lhe forem cometidas;

6.4.6. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, da Codepas e do Agente de Integração;

6.4.7. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de 2 (dois) anos;

6.4.8. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

6.5. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;

6.6. Manter escritório de atendimento no Município de Passo Fundo;

6.7. Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário;

6.8. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do presente Termo de Referência que é parte integrante da Licitação.

7.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) Cabe à CONTRATANTE o pagamento do preço no prazo fixado neste CONTRATO;

b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.2. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

7.3. Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

7.4. Informar à Agente de Integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;

7.5. Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal da Codepas, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar todos os estagiários simultaneamente.

7.6. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da Conveniada;

7.7. Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do percentual de taxa de administração;

7.8. Conceder auxílio transporte (crachá) ao estagiário:

7.9. Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2009.

VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO

8.0 - A CONTRATANTE, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia com prazo de 03 (três) dias para a rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA.

8.1 - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

8.2 - O inadimplemento de qualquer das obrigações elencadas neste contrato ensejará a rescisão do mesmo, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

8.3 - Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas:

I – pelo **contratante**:

a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular pelo **contratado**, de qualquer cláusula contratual, especificações ou prazos;

b) A lentidão, paralisação ou deficiência do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Razões de interesse público;

d) Outros fatos que impliquem a não prestação adequada do serviço contratado.

II - pela **contratada**:

a) A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

9.0 - Fica o presente contrato vinculado a Tomada de Preço 003/2014 e à Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

X – DO FORO

10.0 - Fixa-se competente o Foro de Passo Fundo/RS para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou seu objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Passo Fundo/RS, _____.

TADEU KARCZESKI
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara que não existe, no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas e desenvolvidas em horários noturnos, assim como menores de 16 anos, (salvo na condição de aprendizes, se maiores de 14 anos), estando de acordo com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e número da Identidade do Declarante

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que a Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas tiver necessidade, de acordo com a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

1.1.1. Para fins de referência na formatação da proposta a quantidade de vagas a serem inicialmente ofertadas será estimada para 05 (cinco) estagiários com carga horária semanal de 30 horas, podendo haver alterações no curso do Contrato.

1.1.2. A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio, será de:

Carga Horária Semanal	Valor Mensal da Bolsa-auxílio
30 horas	600,00

1.1.3. A Codepas concederá ao estagiário crachá funcional que poderá ser utilizado como passe no transporte coletivo urbano de Passo Fundo.

1.1.4. Será concedido pela Codepas ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) ou mais dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente durante as férias escolares.

1.2. A duração do estagiário será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio.

1.3. Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

1.4. O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

2. PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. A Câmara pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente a bolsa-auxílio e a taxa de administração.

2.2. Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Obrigações do Agente de Integração

3.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais referentes ao estágio.

3.2. Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos para estágio de alunos das seguintes áreas de ensino superior: Comunicação, Jornalismo, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Administração, Direito, Computação, História, Ciências Sociais e outras que a Codepas tiver necessidade.

3.3. Encaminhar à Codepas, estudantes cadastrados pela contratada e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

3.4. Redigir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/2008 e Lei 6.867/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, o qual deverá constar:

3.4.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

3.4.2. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

3.4.3. Valor da bolsa mensal, auxílio transporte e recesso remunerado;

3.4.4. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Codepas e compatível com o horário escolar;

3.4.5. As tarefas que lhe forem cometidas;

3.4.6. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, da Codepas e do Agente de Integração;

3.4.7. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de 2 (dois) anos;

3.4.8. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

3.5. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;

3.6. Manter escritório de atendimento no Município de Passo Fundo;

3.7. Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário;

3.8. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do presente Termo de Referência que é parte integrante da Licitação.

Obrigações da Codepas:

3.9. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

3.10. Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.11. Informar à Agente de Integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;

3.12. Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal da Codepas, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar todos os estagiários simultaneamente.

3.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da Conveniada;

3.14. Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do percentual de taxa de administração;

3.15. Conceder auxílio transporte (crachá) ao estagiário:

3.16. Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2009.